



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA
PODER LEGISLATIVO 2019/2020 – CNPJ: 02.203.272/0001-14**

**LEI PROMULGADA Nº 476/2021
DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – ALAGOAS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Craíbas e pelo inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Craíbas, faz saber que esta mesma Câmara aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Vereador do Município de Craíbas – Alagoas, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O Subsídio fixado no artigo anterior, não poderá:

I – Ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Subsídio do Dep. Estadual;

II – O total das despesas com a remuneração dos Vereadores, ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Município;

III – Deixar de respeitar o Limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Subsídios fixados por esta Lei, poderão ser reajustados, de acordo com o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, e adequados por Resolução, a diminuição temporária dos Subsídios dos Vereadores, para cumprimento do limite imposto pelo § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º - A Parcela indenizatória a ser paga aos Vereadores, por Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Prefeito Municipal, durante o período reservado ao recesso parlamentar, ou em dias que não sejam regimentalmente destinados à realização de Sessão Ordinária, será fixada na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º - Durante o recesso Legislativo, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, pelo Prefeito, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento da parcela indenizatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal para cada sessão realizada, no limite máximo de até quatro sessões por mês.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

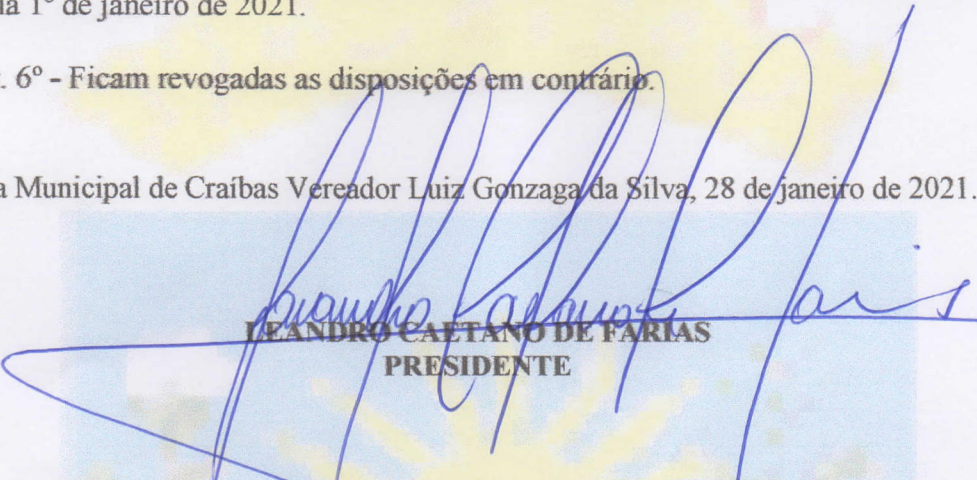
PODER LEGISLATIVO 2019/2020 – CNPJ: 02.203.272/0001-14

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

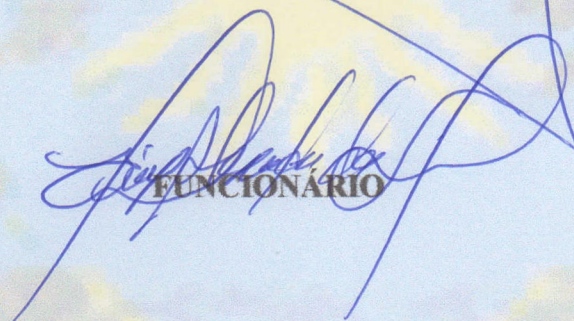
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Craíbas Vereador Luiz Gonzaga da Silva, 28 de janeiro de 2021.


LEANDRO CAETANO DE FARIAS
PRESIDENTE

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Craíbas, em 28 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


FUNCIÓNÁRIO